



# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.435

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de iluminação pública, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos sofrerão, no corrente exercício, uma redução de 40% (quarenta por cento) nos respectivos valores, sempre que incidirem em mais de uma testada de um mesmo imóvel.

Artigo 2º - O contribuinte que já efetuou o pagamento de alguma parcela, terá direito à compensação nas parcelas subsequentes da quantia excedente desembolsada ou à restituição no caso de pagamento feito a vista, mediante requerimento, dispensada a cobrança do preço público.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,  
09 de março de 1.984.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal